



## Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

### PARECER JURÍDICO (19/2017)

Trata-se do Processo de Contas nº 000506-0200/13-9, em três volumes, das fls. 01 a 741, remetido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul a essa Câmara de Vereadores, referente ao exercício de 2013, Administração dos Senhores Aníbal Moacir da Silva, Daniel Daudt Schaefer e Luiz Carlos de Andrade Nascente.

Tem aplicabilidade na espécie os artigos 187 e seguintes do Regimento Interno.

A Comissão de Finanças assume papel preponderante na condução dos trabalhos devendo obedecer um cronograma de atividades tal como descrito no Regimento Interno, devendo observar:

- o prazo de 60 (sessenta dias) do recebimento para apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- distribuição e cópias do parecer Prévio, bem como do balanço anual a todos os Vereadores;
- prazo de 20 (vinte) dias para a Comissão de Finanças apresentar seu relatório ao Plenário;
- proceder na elaboração de projeto de decreto legislativo, sobre a apresentação de contas;
- O Decreto legislativo será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos vereadores debater a matéria – sendo item único da pauta;

Assim, opinamos no sentido de que o presente processo seja remetido à Comissão de Finanças para que tenha trâmite do processo de contas relativo à administração municipal de 2013.

São Leopoldo, 08 de agosto de 2013.

  
**JEFFERSON OLIVEIRA SOARES**  
Consultor Jurídico  
Câmara Municipal de São Leopoldo